



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº _____ de 02 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 474/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 14:46
Legislativo - PLO 35/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Reserva aos candidatos(as) negros(as) 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista do município de Corbélia, Estado do Paraná.

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas por Lei, apresenta à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei Ordinária**, que se destina a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista do município de Corbélia, Estado do Paraná, aos candidatos afrodescendentes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Corbélia, na forma desta lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

§ 2º O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo ou função prevista no edital de abertura do concurso público ou abertas durante



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

todo o período de validade do concurso.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração aplicar-se-á esta regra:

I - se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

II - se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º A reserva de vagas para afrodescendentes constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos afrodescendentes, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, ou de etnia negra, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

I - a verificação deverá ser feita somente com os candidatos aprovados, após homologada a classificação final e, o critério a ser utilizado observará o fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial que a pessoa do candidato é portadora;

II - caso remanescer dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, será exigida do candidato a apresentação de documentação pública oficial, dele próprio e de seus genitores, nos quais esteja consignada cor/etnia diversa de branca, amarela ou indígena;

III - a posse do candidato para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão referida no “caput” deste artigo;

IV - encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelas pessoas que se autodeclararem negros ou por outros candidatos, a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame;

Art. 3º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 4º. Candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência ou impedimento de candidato afrodescendentes aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º A nomeação de candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos afrodescendentes e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

I – candidato(a) classificado(a) no sistema universal; e

II – candidato afrodescendentes (pretos ou pardos).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Corbélia-Pr, 02 de setembro de 2021.

61º da Emancipação Política.

PAULO ZAQUETTE

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: ____ / ____ / ____

Obtendo o seguinte resultado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Solicito a apreciação dessa Casa Legislativa sobre o projeto de lei que reserva para as pessoas afrodescendentes 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo município de Corbélia, Estado do Paraná.

No âmbito do Estado do Paraná, a lei estadual nº 14.274/2003, de 24 de dezembro de 2003, que reserva aos negros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Paraná.

O presente projeto de lei reproduz em nível municipal a conquista expressa na lei estadual nº 14.274/2003, de 24 de dezembro de 2003.

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Ordinária, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Corbélia-Pr, 02 de setembro de 2021.

61º da Emancipação Política.

PAULINHO ZAQUETTE

Vereador